



PARECER N° **0050/2026**

PROCESSO N° **4187/2025** **PROTOCOLO N°** **13419/2025**

PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE LEI (PL) N° 2109/2025**

EMENTA: Estabelece diretrizes para a garantia do acesso à saúde e à educação pública de qualidade aos povos indígenas do Estado de Mato Grosso, respeitando sua diversidade cultural, social e territorial, e dá outras providências.

AUTORIA: Deputado Estadual BETO DOIS A UM

I – RELATÓRIO (ANÁLISE):

Versam os autos sobre o **Projeto de Lei (PL) n.º 2109/2025**, de autoria do Deputado BETO DOIS A UM, que “Estabelece diretrizes para a garantia do acesso à saúde e à educação pública de qualidade aos povos indígenas do Estado de Mato Grosso, respeitando sua diversidade cultural, social e territorial, e dá outras providências, lido na 86ª Sessão Ordinária (17/12/2025).

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 19/01/2026, de caráter informativo, citando que foi encontrado os seguintes Projetos de que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto, vejamos: PLs n° 861/2025, 862/2025, 1038/2025 e 1079/2025 conforme folhas 05 e 06.

Em 12/02/2026, os autos foram encaminhados para a Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente, ao Idoso e a Pessoa com Deficiência para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa em assuntos concernentes a Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

Analizados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de Lei em vigor que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de Projetos de Lei semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a



relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

O **PROJETO DE LEI Nº 2109/2025** tem como objetivo estabelecer diretrizes para a defesa e a promoção do direito ao acesso à saúde e à educação pública de qualidade aos povos indígenas.

Segue justificativa:

Os povos indígenas de Mato Grosso compõem uma das maiores diversidades étnicas do país, com modos de vida, línguas e tradições próprias. Garantir o acesso à saúde e à educação pública de qualidade, de forma intercultural e respeitosa, é dever constitucional do Estado e condição essencial para a promoção da dignidade humana. Este Projeto de Lei estabelece diretrizes que reforçam a defesa desses direitos, promovendo políticas públicas que considerem as especificidades de cada povo indígena, sem impor modelos homogêneos ou desrespeitar a autonomia comunitária. A proposta fortalece a equidade no acesso aos serviços públicos, respeita o pacto federativo e contribui para a construção de uma sociedade mais justa, plural e inclusiva em Mato Grosso. Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta proposição.

Ao que pese a boa intenção do autor de assegurar o respeito à diversidade cultural, linguística, social e territorial de cada povo indígena mato-grossense, contemplando a saúde e educação pública para esses povos.

Destaca-se que, a proposta apresentada já está contemplada em diversas legislações estaduais vigentes, para exemplificação vamos dividir em duas áreas, conforme proposta apresentada (saúde e educação).

Com relação à educação pública para os povos indígenas, torna-se relevante citar algumas legislações importantes acerca do tema, como o Plano Estadual de Educação (PEE) de Mato Grosso (2014–2024) que trata expressamente da Educação Escolar Indígena, em consonância com o Plano

Nacional de Educação e com a Constituição Federal; a Legislação 201/2024 emitida pelo Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso, esta resolução estabelece normas e orientações específicas para a organização, funcionamento e estruturação das Escolas Indígenas no Sistema Estadual de Ensino e o Decreto Estadual nº 1.293/2022 que regulamentou parte das leis relativas à educação indígena, incluindo ações como a Bolsa Interiorização para professores atuarem em unidades escolares indígenas e rurais.

Com relação à saúde pública para os povos indígenas de Mato Grosso, além de legislações federais como a Constituição Federal, que no seu Art. 231 reconhece direitos sociais, territoriais e culturais dos povos indígenas, base para ações em educação e saúde, temos a Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990) e a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas. A nível estadual, podemos citar Resolução nº 024/08, do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso institui a Comissão de Saúde Indígena, prevista em normativos do próprio conselho, fortalecendo o controle social e a participação indígena nas decisões sobre políticas de saúde no estado.

Dito isso, entendemos que a proposta encontra-se amplamente amparada nas legislações supracitadas, não cabendo uma nova legislação para tratar de um tema tão bem regulamentado, o que não impede que o autor da proposta promova debates voltados à saúde e educação indígena, buscando ampliar ações básicas de saúde e educação, debates com representantes indígenas e articulação de políticas públicas no âmbito estadual.

Dito isso, nos manifestamos pela rejeição pleito legislativo em análise, pois o mesmo encontra-se prejudicado, consoante o que prevê o Regimento Interno, Artigo 194 desta Casa de Leis.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.



II – VOTO DO RELATOR:

Distribuída a matéria, coube a este **RELATOR** examiná-la e oferecer Parecer, considerando o que é feito nesta ocasião.

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao **mérito**, na Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente, ao Idoso e a Pessoa com Deficiência, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me de pela **REJEIÇÃO** do **Projeto de Lei (PL) nº 2109/2025**, de autoria do Deputado BETO DOIS A UM, lido na 86ª Sessão Ordinária em (17/12/2025).



III - DECISÃO DA COMISSÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO

REUNIÃO: 1ª ORDINÁRIA 2ª EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 12/05/20

PROPOSIÇÃO: PL nº 2109/2025

AUTORIA: Deputado BETO DOIS A UM

APENSAMENTOS:

SUBSTITUTIVOS:

EMENDAS:

MEMBROS TITULARES	RELATORIA	VOTAÇÃO	ASSINATURAS
Deputado SEBASTIÃO REZENDE PRESIDENTE	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
Deputado GILBERTO CATTANI PRESIDENTE	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
Deputado CHICO GUARNIERI	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
Deputado THIAGO SILVA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
Deputado LÚDIO CABRAL	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
MEMBROS SUPLENTE	RELATORIA	VOTAÇÃO	ASSINATURAS
Deputado NININHO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
Deputado DIEGO GUIMARÃES	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
Deputado DR. EUGÊNIO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
Deputado JUCA DO GUARANÁ	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
Deputado VALDIR BARRANCO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE

A Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO